ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

11.2 -Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Monsenhor Hipólito-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 07 de janeiro de 2021.

Dr. Agenor Araújo Santos Filho
ADVOGADO - OAB-PI 93/92-B
CPF: 192.331.333-68

Agrimaf e Advogados Associados
Agenor Araújo Santos Filho
Advogado
OAB/PI Nº 93-B – Contratado

Maria Doracelma Bezerra Policarpo
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Testemunhas:

Tatiane Daiane Alves de Sousa

Joice Ghaisa dos Anjos Silva

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ 04.967.265/0001-14
Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
CEP: 64.650-000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO INEXIG. Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, com sede na Rua Carlos Libório, nº 101, Bairro Centro, CEP 64.650-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.967.265/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Presidente Maria Doracelma Bezerra Policarpo, residente e domiciliado na rua 13 de Maio, nº 364, Bairro Centro na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, portador do CPF sob nº 450.621.374-20, e a Empresa M E MATOS DOS ANJOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.457.889/0001-69, com sede à Praça Joaquim Bezerra, nº 246, CEP: 64.650-000 – Monsenhor Hipólito - PI, neste ato representada pela Sócia Administradora Maria Elidjanes Matos dos Anjos, brasileira, contadora, casada, portador do CPF nº. 004.791.993-02 e registrado no CRC/PI sob o nº. 8670/O-7, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e CONTRATADO o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante, neste ato, contrata os serviços de assessoria e consultoria contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete entregar mensalmente toda documentação comprobatória da despesa e da receita, que deverá ser entregue ao contratado até o décimo quinto dia do mês subseqüente, a fim de que o contratado possa executar seus serviços em conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se a primeira das conseqüências de não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Em contraprestação, a contratante se compromete a remunerar o contratado, com a importância de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que será pago, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor global de R$ 48.000,00 Quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas com xérox de documentos e materiais de expediente necessários para execução dos serviços, tais como pastas, papel, etc., correrão por conta da contratante.

Parágrafo Segundo – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – Esse contrato terá início em data de 07 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem o pagamento de multa, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, esse deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para nomeação de um substituto, sem necessidade de devolução de honorários recebidos, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir da contratante, esta deverá reembolsar o contratado com 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela contratada, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 07 de janeiro de 2021.

Maria Elidjanes Matos dos Anjos
M E Matos dos Anjos
CRC – PJ-000531/O-4
Contadora CRC/PI 8670/O-7
Contratada

Maria Doracelma Bezerra Policarpo
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Contratante

Testemunhas:

Tatiane Daiane Alves de Sousa

Joice Ghaisa dos Anjos Silva